

REGULAMENTO (CE) N.º 550/2002 DA COMISSÃO**de 27 de Março de 2002****que determina em que medida podem ser aceites os pedidos de certificados de importação relativos a queijos originários da África do Sul, apresentados em Março de 2002, no âmbito de um contingente pautal aberto pelo Regulamento (CE) n.º 2535/2001**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 509/2002 da Comissão ⁽²⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2535/2001 da Comissão, de 14 de Dezembro de 2001, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho no que respeita ao regime de importação do leite e dos produtos lácteos e à abertura de contingentes pautais ⁽³⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 16.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 381/2002 da Comissão, de 28 de Fevereiro de 2002, que derroga ao Regulamento (CE) n.º 2535/2001 no que diz respeito aos pedidos de certificados de importação de queijos da África do Sul ⁽⁴⁾, reabriu o período de apresentação dos referidos pedidos.

- (2) Os pedidos apresentados em Março de 2002, relativos aos produtos abrangidos pelo contingente 09.4151 referido no anexo I, parte E, do Regulamento (CE) n.º 2535/2001, não excedem as quantidades disponíveis. Assim sendo, é conveniente aceitar todos os pedidos apresentados,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os pedidos de certificados de importação apresentados nos termos do Regulamento (CE) n.º 381/2002, relativos aos produtos abrangidos pelo contingente 09.4151 referido no anexo I, parte E, do Regulamento (CE) n.º 2535/2001, são aceites à razão das quantidades pedidas.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 28 de Março de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Março de 2002.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 48.

⁽²⁾ JO L 79 de 22.3.2002, p. 15.

⁽³⁾ JO L 341 de 22.12.2001, p. 29.

⁽⁴⁾ JO L 60 de 1.3.2002, p. 28.